



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*União e Compromisso com o Povo*

*Adm. 2021 - 2024*

## DECRETO Nº 6345/2023

### **TORNA PÚBLICO O CADASTRO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ PARA EXECUÇÃO LEI COMPLEMENTAR Nº195, DE 08 DE JULHO DE 2022, LEI PAULO GUSTAVO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Carandaí, nas faculdades que lhe confere o art. 84, IV da Constituição Federal; art. 90, VII da Constituição do Estado e art. 73, VI da LOM, e;

**CONSIDERANDO** Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo - que Dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na meta de resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias; e altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para atribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura (FNC);

**CONSIDERANDO** O Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do Sistema de financiamento à Cultura.

## **DECRETA**

**Art. 1º.** Torna público o Cadastro Cultural de artistas e profissionais de Arte, Cultura, Audiovisual, buscando facilitar os processos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo - mantido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, como fonte de dados voltados ao mapeamento da cadeia produtiva do setor cultural em Carandaí, bem como cadastro necessário ao acesso às modalidades de fomento implementadas com recursos provenientes dos mecanismos de financiamento público previstos Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo.

**Art. 2º.** O Cadastro Cultural é uma ferramenta componente do processo de implementação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC.

**Art. 3º.** Poderão se inscrever no Cadastro Cultural de artistas e profissionais de Arte, Cultura e Audiovisual, a qualquer tempo, todos os agentes e espaços culturais de Carandaí que exerçam atividade relativa à produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços culturais necessários à cadeia produtiva.

**Parágrafo Único.** O cadastramento viabiliza mapear a multiplicidade de artistas em geral e diversos grupos e coletivos artísticos, criando pontes de diálogos entre artistas e município, além de coletar informações que servirão como base de dados ao auxílio emergencial do setor da cultura.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*União e Compromisso com o Povo*

*Adm. 2021 - 2024*

**Art. 4º.** Para fins deste Decreto, considera-se:

**I. Agente Individual (Pessoa Física):** artista, produtor, gestores e todos atores culturais autônomos que se relacionam com as práticas culturais;

**II. Agente Coletivo:** grupos, trupes, companhias, organizações culturais comunitárias, povos originários, instituições, entidades, empresas e coletivos artísticos das mais diversas linguagens, com ou sem personalidade jurídica;

**III. Ponto de Cultura:** entidades sem fins lucrativos, grupos ou coletivos com ou sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais continuadas em suas comunidades ou territórios;

**IV. Pontão de Cultura:** entidade cultural, ou instituição pública de ensino, que articula um conjunto de outros pontos ou iniciativas culturais, desenvolvendo ações de mobilização, formação, mediação e articulação de uma determinada rede de pontos de cultura e demais iniciativas culturais, seja em âmbito territorial ou em um recorte temático e identitário;

**V. Espaços Culturais:** consistem tanto em instituições formais como espaços alternativos, como teatros, salas de cinema, centros culturais, casas de leitura e escrita, bibliotecas, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de produtos e bens culturais, entre outros.

**Art. 5º.** O cadastramento é livre, gratuito e colaborativo, efetuado a qualquer tempo, através do preenchimento obrigatório das seguintes informações:

I. Nome / Razão Social;

II. Nome Artístico /Nome Fantasia;

III. CPF / CNPJ – Tipo da pessoa jurídica;

IV. Data de Nascimento / Data de Expedição CNPJ;

V. Número do documento de identidade / Órgão emissor / Data de emissão;

VI. E-mail;

VII. Endereço Completo;

VIII. Telefone;

IX. Gênero;

X. Como se autodeclara quanto à sua identidade de gênero;

XI. Como se autodeclara quanto à sua orientação sexual;

XII. Se é provedora de família monoparental;

XIII. Se autodeclara quanto à raça/cor e etnicidade;

XIV. Se autodeclara pessoa com deficiência (Condição de deficiência, em acordo com as seguintes categorias, dispostas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, alterado pelo artigo 70 do Decreto nº 5.296/2004).

XV. Redes Sociais, site e blog (link);

XVI. Escolaridade;

XVII. Possui emprego formal;

XVIII. Principal fonte de renda;

XIX. Se recebe algum benefício do governo, seguro desemprego ou programa de transferência de renda federal, com exceção do Bolsa Família;

XX. Se está recebendo auxílio Bolsa Família;

XXI. Se desenvolve alguma atividade cultural em algum espaço na cidade de forma recorrente;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*União e Compromisso com o Povo*

*Adm. 2021 - 2024*

- XXII.** Se respondeu SIM a pergunta anterior, indicar qual(is) atividade(s) realiza de forma recorrente?
- XXIII.** Atuação/Função na área artística principal
- XXIV.** A atuação nessa área (exemplo: cantor (a), técnico (a) de som, passista, historiador (a), ilustrador (a), palhaço (a) etc.);
- XXV.** Ocupação artística secundária e qual área;
- XXVI.** Atuação nessa área (exemplo: compositor(a), técnico(a) de luz, ator/atriz, escritor(a), grafiteiro(a), musicista, etc.)
- XXVII.** Registro profissional na área cultural;
- XXVIII.** Integra algum Coletivo;
- XXIX.** Integra algum Espaço / Equipamento / Instituição Cultural;
- XXX.** Há quanto tempo atua no setor cultural;
- XXXI.** Vínculo Empregatício, considerando a área de atuação;
- XXXII.** Se vive exclusivamente da renda que ganha com suas atividades culturais;
- XXXIII.** Já foi contemplado / beneficiado pelos recursos da Lei Aldir Blanc 1;
- XXXIV.** Anexar: Comprovante de residência / Mini currículo ou Mini Biografia.

**Parágrafo Único.** Cada agente cultural poderá se cadastrar mais de uma vez, como agente individual e agente coletivo, além de associar ao seu perfil projetos e espaços culturais.

**Art. 6º.** O preenchimento das informações contidas no formulário é de inteira responsabilidade do declarante e a retidão das mesmas é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura.

**Parágrafo Único.** Ao participar do Cadastro Cultural, o declarante autoriza a divulgação dos seus dados pela Prefeitura Municipal de Carandaí.

**Art. 7º.** No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada pelo agente cultural, o registro poderá ser suspenso ou cancelado.

**Art. 8º.** O cadastro com os inscritos será publicado a cada 12 (doze) meses em Boletim Oficial do município, por meio de Portaria do Prefeito.

**Art. 9º.** O uso dos dados existentes no Cadastro Cultural de artistas e profissionais de Arte, Cultura e Audiovisual será mantido até que seja implementado o Mapa Cultural de Carandaí, uma plataforma de Informações e Indicadores Culturais, que reunirá e disponibilizará dados e informações culturais sistematizados sobre bens, serviços, infraestrutura, investimentos, acesso, produção, consumo, agentes, programas, instituições e gestão pública, entre outros empreendimentos culturais.

**Art. 10.** Em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, que regulamenta a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), ao preencher o formulário, o artista compreende que seus dados serão utilizados única e exclusivamente para compor o banco de dados da secretaria, para tramitação burocrática referente a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*União e Compromisso com o Povo*

*Adm. 2021 - 2024*

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 08 de maio de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Adriana Maria do Couto Andrade  
Secretária de Administração

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em  
mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 08 de maio de 2023. \_\_\_\_\_  
Adriana Maria do Couto Andrade – Secretária de Administração.